

O PAPEL DA PSICOLOGIA JURÍDICA NA REINserÇÃO DO MENOR INFRATOR

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.031-010>

Tainá Mendes Sousa

Bacharel em Psicologia pela UNINASSAU
E-mail: tainamendes250403@gmail.com

Conceição de Maria Carvalho Mendes

Doutora em Administração pela UNINTER, Mestrado em Administração pela Universidade Federal da Paraíba. Professora efetiva da UESPI
E-mail: mendesconceicao628@gmail.com

Patrícia Mendes dos Santos

Bacharel em Arquitetura e Urbanismo
E-mail: patriciamendes.arq@hotmail.com

Roselis Ribeiro Barbosa Machado

Doutora em Geografia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Docente do Centro de Ciências da Natureza (CCN), Coordenação de Biologia, Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Teresina-PI, Brasil

E-mail: roselisribeiro@ccn.uespi.br
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1591841491435148>
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4757-1834>

Alexandra Ribeiro Barbosa

Gestora Ambiental (IFPI), Especialista em Ciências Ambientais e Saúde (FAEME), Mestranda em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, Universidade Federal do Piauí (UFPI), Teresina-PI, Brasil
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5862887086913588>

RESUMO

Este trabalho aborda o tema do papel da psicologia jurídica na reinserção social do menor infrator e tem como objetivo evidenciar que os altos níveis de violência vêm se intensificando ao longo dos anos. Uma criança pode, por diversos motivos, cometer atos ilícitos, mas não deve ser excluída da sociedade por isso. Apesar de ser uma das questões mais preocupantes no Brasil, é claro que cabe ao Estado: cuidar, orientar, reabilitar e reintegrar esses jovens de forma digna à comunidade. Este estudo também aborda dois aspectos relevantes: primeiro, o que leva um menor a praticar infrações penais a ponto de se tornar um delinquente na idade adulta; e segundo, busca explorar as possíveis consequências negativas dessas ações cometidas por menores, analisando a partir da perspectiva da psicologia jurídica, considerando fatores familiares, escolares e sociais. Ademais, destaca-se que, apesar do número expressivo de delitos cometidos por menores, a psicologia jurídica, fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13

de julho de 1990), tem desenvolvido estratégias para reduzir a incidência desses crimes entre jovens infratores.

Palavras-chave: Psicologia; Infância; Violência.

1 INTRODUÇÃO

A psicologia jurídica é uma vertente de estudo da psicologia, consistente na aplicação dos conhecimentos psicológicos aos assuntos relacionados ao direito, principalmente quanto à saúde mental, aos estudos sociojurídicos dos crimes e a personalidade de pessoa natural e seus embates subjetivos. De acordo com Diniz (2003), pessoa natural é o ser humano considerado como sujeito de direito e obrigações. O papel da psicologia não é apenas o de diagnosticar e apresentar laudos, mas também o de promover a ressocialização do egresso a sociedade.

Portanto, esse trabalho visa buscar o entendimento relacionado ao comportamento do menor, que comete o ato infracional e como a psicologia jurídica pode contribuir para evitar esse tipo de acontecimento. Ou como prevenir, para que não venhamos perder, para a criminalidade, as crianças que são o futuro da nossa nação. Para isso, o presente trabalho tem como objetivo esclarecer o que leva o menor a cometer infrações e suas consequências no entendimento da psicologia jurídica para a sociedade e o judiciário analisar como o psicólogo pode contribuir com a reabilitação do menor infrator.

O objetivo deste artigo é o fazer do psicólogo nas instituições de atendimento socioeducativo de adolescentes. Foram discutidos os principais aspectos do fazer do psicólogo no sistema socioeducativo, como:

- Atuar em diferentes campos de saber e suas estratégias;
- Ousadia e criatividade para executar as medidas socioeducativas;
- Participação do Adolescente na rede de serviço, buscando desenvolver estratégias de envolvimento com o mercado de trabalho;
- Incentivar a inclusão da família, sendo de grande importância na ressocialização desse adolescente.
- Abranger as políticas públicas de atenção socioeducativa.

Outro objetivo principal é o de identificar o tipo de trabalho feito pelo psicólogo nessas entidades, no contexto das políticas de atendimento dos direitos de criança e adolescente, propiciando ao psicólogo o contato com a realidade e dessa forma, fornecer bases para a reflexão acerca do papel desse profissional no campo de trabalho em questão.

A pesquisa foi realizada com suporte na leitura de artigos e doutrinas no qual o foco é o adolescente

em conflito com a lei e o papel do psicólogo na reabilitação do mesmo. É considerada uma pesquisa ampla e diversificada, entretanto, quanto ao tema o fazer do psicólogo nas instituições de internamento destes adolescentes é pequena a quantidade de informações e apenas encontrada em estudos que envolvem outros temas que analisam a conduta e situação dos adolescentes, políticas e estruturas do sistema socioeducativo.

2 ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO JUNTO AO MENOR INFRATOR

A psicologia é uma ciência que tem se ampliado bastante em seu campo de atuação relacionado aos processos socioeducativos de adolescentes em conflitos com a lei que se encontram recolhidos em casas de internação especializadas na reintegração social dos mesmos.

O psicólogo está entre os profissionais da saúde que juntamente com os profissionais de assistência social e educação compõem a equipe técnica interdisciplinar responsável pelos programas de atendimento ao adolescente menor de 18 anos. Nas instituições socioeducativas esses profissionais estão diante de um sistema amplo que envolve o adolescente, sua saúde mental e física, seu processo judicial, suas relações sociais, familiares, seu processo disciplinar e educacional.

O papel destes profissionais na reintegração de adolescentes infratores é um trabalho bastante complexo pela sua amplitude nos aspectos sociais que os envolvem. Abrangendo: as políticas públicas de atenção socioeducativas, o ambiente onde são executadas as medidas de proteção, o ambiente onde será integrado o adolescente após o cumprimento da medida, local de trabalho do profissional de psicologia jurídica e associado com o da justiça que executa as penas previstas em lei, mesmo que na forma de medidas socioeducativas, dotadas do rigorismo de um sistema onde o profissional deve se adequar e fazer com sua prática se concilie à metodologia da psicologia dentro deste contexto. (Fonsêca; Develati, 2013).

No sistema de garantias, o psicólogo junto a outros profissionais passa a ter o papel de viabilizar os direitos, devendo ter conhecimento profundo da legislação, uma vez que a descentralização exige destes profissionais, novas e capacitadas competências, a autonomia política administrativa impondo a participação. E o controle requer uma visão teórica, técnica, operativa prevendo o fortalecimento de práticas e espaços de debate, na propositura e no controle de política, na direção da autonomia do protagonismo dos usuários, assim como nas relações entre gestores, técnicos das esferas governamentais, dirigentes e técnicos, prestadoras de serviços, conselheiros e usuários.

Na operacionalização do sistema de garantias do psicólogo dar-se-á nos seguintes eixos: análise da situação, no sentido de diagnosticar a realidade através de pesquisas que possibilitem a análise e o planejamento de ações e recursos para o enfrentamento das situações de risco, mobilização e articulação dos vários segmentos (governamentais, não governamentais, sociedade civil nos níveis nacionais, regionais e locais) (Alberto, 2008).

As novas demandas para a atuação do psicólogo nas políticas sociais para crianças e adolescentes

requerem um profissional multifuncional, que trabalhe de forma interdisciplinar e em rede. Porém, esse novo modelo que emerge da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente requer documentos que venham a garantir àqueles à condição de sujeitos de direitos. Demandas em que o psicólogo adéqua às classes trabalhadoras, às populações marginalizadas, sem experiência de escolarização e às comunidades pobres (Alberto, 2008).

Entre as atividades que o psicólogo desenvolve está a solicitada pelo Poder Judiciário, havendo o processo psicoterápico que não pode ser esquecido, inclusive por estar mais próximo do desempenho profissional do psicólogo na relação com seu cliente (adolescente). E este por sua vez em conflito com a lei, está submetido a um ambiente regulador e punitivo, sem habilidades de convívio social que lhe proporcione uma vida diferente daquela a qual se encontra (Fonseca; Develati, 2013).

O ambiente punitivo que é a instituição de internamento proporciona ao psicólogo uma atribuição importante que é a de reduzir os efeitos que trazem esses locais. A ética no trabalho do psicólogo deve contribuir e manter um relacionamento colaborativo com o seu cliente. Esse profissional passa a ser uma referência para o adolescente, por três fatores:

- Devido ao ambiente aversivo da unidade de internamento em que se encontra com regras e normas, e diante do terapeuta há a possibilidade desse se expressar com maior liberdade;
- A condição de pouca interação entre os internos, sair do alojamento pode ser visto como um estímulo;
- E por ultimo, o fato do psicólogo não proporcionar uma audiência punitiva, mas de acolhimento, o adolescente pode apresentar seus comportamentos inadequados permitindo ao psicólogo trabalhá-los ao tempo que fortalece a relação mediante a aceitação do processo pelo próprio adolescente (Fonsêca; Develati, 2013).

Ao profissional de psicologia, bem como aos demais envolvidos, cabe o desenvolvimento de um trabalho aplicado e com teorias mais críticas da realidade e do seu fazer. Devendo ser menos politizado possível, atribuindo-se uma postura ética na execução de suas atividades, procurando não ser mais um no processo de manutenção da ordem das unidades através da aplicação de medidas punitivas sobre os comportamentos inadequados, mais um psicoterapeuta que busca a transformação e adequação desses comportamentos para uma nova vivência por parte dos adolescentes sobre sua atenção e cuidados (Fonsêca; Develati, 2013).

A maneira mais eficaz de se ressocializar o menor infrator é por meio do assistencialismo, com a união dos componentes: Família, Estado e Sociedade. Podendo também o psicólogo contribuir, trazendo o menor para a sociedade de maneira digna, com o pensamento mudado, estimulando ao adolescente a adotar novas condutas, obtendo valores sociais e desestimular a emissão de comportamento antissocial e, assim incentivá-los a desenvolver outros meios de redirecionar suas angustias.

O psicólogo juntamente com a corresponsabilização de família, da sociedade e do Estado sobre crianças e adolescentes, essa orientação busca o fortalecimento de redes sociais de apoio, bem como a construção de uma rede de assistência complexa e articulada entre esses diversos atores.

O adolescente que comete o ato infracional (crime), em muitos casos, advém de famílias com o histórico negativo, vê-se a família como base no desenvolvimento do adolescente. Portanto, os atos cometidos são causas diretas e imediatas da estrutura social na qual esses menores se encontram antes de entrar na criminalidade. Têm-se as medidas socioeducativas como finalidade maior de intervir no núcleo familiar e social do adolescente infrator. O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê as seguintes medidas no art. 112, incisos I e VI:

Advertência: repreensão verbal do adolescente infrator, aplicada pelo juiz da infância e da juventude, na presença de seus responsáveis.

Obrigação da Reparação de Danos: obrigação do adolescente ou sua família de reparar o dano causado à vítima.

Prestação de Serviço à Comunidade: prestar serviços físicos ou intelectuais, com orientação pedagógica, objetivando conscientizar a importância do trabalho e do seu papel na sociedade.

Liberdade Assistida: acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente que se encontra em situação de conflito com a lei.

Das medidas citadas anteriormente tem-se como a mais importante, e mais usada a liberdade assistida, pois ela possibilita que o menor infrator se inclua tanto no núcleo familiar como também se reintegre na sociedade de maneira digna.

Vale ressaltar que a convivência e a interação com grupo social de origem, onde laços afetivos e sociais são estabelecidos, são imprescindíveis para o desenvolvimento sociomoral do adolescente, haja vista a importância da afetividade e da interação entre pares para o aprendizado e internalização de regras e contratos sociais, fatores imprescindíveis à formação de sujeitos moralmente autônomos (Piaget, 2004).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante desenvolver estratégias de trabalho e intervenções com os pais para que estes possam desenvolver atitudes adequadas com seus filhos, visto que as práticas educativas parentais influenciam os padrões comportamentais observados quando crianças.

A complexidade do envolvimento em atos infracionais na adolescência revela os frágeis alicerces que sustentam a formação destes indivíduos. Neste trabalho podem ser visualizados alguns elementos que caracterizam o mal comportamento desses adolescentes que com o tempo, tornaram-se infratores, evidenciando a relevância de análise não apenas no contexto familiar, como também pela sociedade.

É cabível analisar se os fatores de risco estão organizados em uma complexa rede de relações. O mesmo ocorre com os fatores de proteção, exigindo a implicação de diversos núcleos sociais que vão desde

as próprias famílias, até instituições jurídicas de saúde e educação. A família e a sociedade têm papel de suporte na realidade do adolescente, infelizmente no mundo contemporâneo que reproduz realidades excludentes e desiguais que não sustentam a efetividade dos direitos humanos e tampouco a representatividade de justiça.

Logo a pesquisa feita contribui para a atualização do saber sobre o ato infracional do adolescente, também podendo colaborar para o andamento do processo jurídico, subsidiando juízes e promotores em decisões mais adequadas para o adolescente em questão.

No decorrer do trabalho fora mencionado o que é de responsabilidade dos psicólogos como profissionais de uma instituição judiciária, como também os parâmetros do sistema jurídico em relação a toda problemática que se apodera das questões específicas da infância e da juventude. Cumprindo com sua função de garantir a aplicabilidade das leis, sobretudo, das regras do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido foram apresentadas novas propostas, como por exemplo:

- A importância da participação da família na ressocialização junto ao jovem infrator;
- Atuação de políticas públicas na intervenção de medidas socioeducativas;
- Medidas educativas para integrar o jovem em medidas de prestação de serviço a comunidade;
- e
- Liberdade assistida, acompanhando, auxiliando e orientando o adolescente que se encontra em situação de conflito com a lei.

Essas propostas são capazes de serem inseridas neste instrumento que é a psicologia jurídica, buscando maior êxito na continuidade desta tarefa que é a ressocialização do menor.

Expõe a transformação de toda problemática existente, de forma a promover ações para que esta possa se tornar um lugar de crescimento dos indivíduos, mantendo uma posição crítica que garanta o desenvolvimento do menor infrator na sociedade.

Pelo exposto, se percebe que essa forma de intervenção ocupa um espaço estratégico localizado entre as infrações e as consequências do ato infracional, ainda que realizado em um momento único, breve e específico. Por fim é a sociedade que recebe os reflexos positivos de um trabalho como este que, não só vai ao encontro das premissas da ECA, como promove espaços de reflexão e diálogo, com estes jovens, contribuindo para modelos de reinserção mais eficientes.

Espera-se que as discussões tratadas neste trabalho sirvam como reflexão para os profissionais e estudantes da área do direito como também da psicologia, de forma a despertar e possibilitar novas pesquisas e mudanças na identidade desse profissional.

REFERÊNCIAS

- ABORNO, S. Violência contra crianças e adolescentes. São Paulo: **Revista da Fundação Sead**, v. 7, n. 1, 1993. p. 106-118.
- ALBERTO, M. de F. P. et al. O papel do psicólogo e das entidades junto a crianças e adolescentes em situação de risco. **Psicol. Cienc. Prof.**, Brasília, v. 28, n. 3, p. 558-573, set. 2008. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932008000300010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 16 jan. 2026.
- ALTOÉ, S. Atualidade da Psicologia Jurídica. **Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil (UFRJ, UFMG, UFJF, UFF, UERJ, Unirio)**. Juiz de Fora, Ano 1, Nº 2, julho-dezembro 2001.
- ALTOÉ, S. **Atualidades da Psicologia Jurídica**. 2.ed. Dezembro de 2001.
- ARANTES, E. M. de M. Prefacio. In: BRITO, L. M. T. **Separando um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família**. Rio de Janeiro UERJ – 1993.
- BORGES, E. A. L. Adolescente infrator e políticas publicam para ressocialização. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13694&revisa_caderno=12>. Acesso em: 12 fev. 2026.
- CARVALHO, M. C. N. **Psicologia Jurídica**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2007.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências Técnicas para Atuação de Psicólogos (os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília: CFP, 2012.
- DINIZ, M. H. **Instituições do Direito Civil**. 20.ed. Rio de Janeiro: Forense. 2003.
- ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, 2017.**
- FALEIRO, E. **Abordagem Psicológica do Menor Infrator**. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/>> Acesso em: 03 jan. 2026.
- FERNANDES, M. A. **O trabalho do psicólogo junto ao sistema penitenciário: tratamento penal**, 1998, 7, 41-49.
- FONSÊCA, A. B; DEVELATI, D. M. **O fazer do psicólogo nas instituições de internamento de adolescentes em conflitos com a Lei**. Publicado em maio de 2013. Acesso em: 05 fev. 2026.
- FRANCHINI, M. N. Acadêmica do 10º período do Curso de Psicologia da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ) – São Lourenço do Oeste (SC). Artigo publicado em março de 2015 [HTTPS:// pt wikipedia.org/wiki/psicologia](https://pt.wikipedia.org/wiki/psicologia), < Acesso em: 10 fev. 2026.
- FREITAS, M. de A. **Psicologia Forense e Psicologia Jurídica: Aproximação e Distinção**. Publicado em 15 de março de 2010. < Disponível em: <https://aplicacao.mpmg.mp.br>> Acesso em: 03 jan. 2026.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas 2002.

GONÇALVES, H. S, PONTE, B. E. (orgs). **Psicologia Jurídica**. 3.ed. São Paulo: NAU, 2013.

LARANJEIRA, C. A. A análise psicossocial do jovem delinquente: uma revisão da literatura. *Psicol. estud.* [online]. 2007, vol.12, n.2, pp.221-227. ISSN 1413-7372. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722007000200002>. Acesso em: 05 fev. 2026.

LOBO, L. F. **Os infames da historia: pobres, escravos e deficientes no Brasil**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

MATICHEN, A. **Atuação do Psicólogo Jurídico e as Possibilidades de Intervenções Junto ao Menor Infrator**. Publicado em Janeiro de 2015. Disponível em: <[https // psicologando.com](https://psicologando.com) > Acesso em: 04 fev. 2026.

NUNES, S. L. F. **A interdisciplinaridade na interface da Psicologia Jurídica Aplicada ao Direito**. 2012. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=8501. Acesso: 04 fev. 2026.

PIAGET, J. **Seis estudos de psicologia**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

PLÁCIDO, e Silva. **Vocabulário Jurídico**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

PONTEL, M. N. F. M. D. **A atuação do Psicólogo nos Programas de Medidas Socioeducativas**. Disponível em: <https://psicologado.com/areas-de-atuacao/psicologia-juridica>. Acesso em: 10 fev. 2026.

SCHELB, G. Z. **Segredos da Violência**. São Paulo: Thesaurus, 2008.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez 2007.

SILVEIRA, R. de C. C. **Adolescência e Ato infracional**. Disponível em: www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/rita-de-cassia-caldas-da-silveira.pdf. Acesso em: 14 jan. 2026.

SPAUTZ, L. **Intervenção psicológica focal em adolescentes autores de atos infracionais**, 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cc/v14n2/v14n2a10>. Acesso em: 14 jan. 2026.